

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

**OS VEREADORES** que este subscrevem, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 65, inciso XIV da LOM e na forma regimental, **REQUERER** seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações:

- 1- Qual o critério utilizado pela Administração Municipal para o pagamento de abono pecuniário aos seus servidores?
- 2- O abono pecuniário constante da folha de pagamento dos servidores nos meses de agosto de 2005 a janeiro de 2006, está embasado em que lei municipal?
- 3- Qual o critério utilizado pela Administração Municipal para o pagamento das verbas remuneratórias denominadas "diferenças de salário"?
- 4- Qual o suporte legal utilizado pela Administração Municipal para o pagamento das verbas remuneratórias denominadas de "diferenças de salário"?

Requer, outrossim, seja determinado à Secretaria desta Casa que elabore relação dos servidores que perceberam o abono pecuniário e a diferença de salário, conforme folhas de pagamento remetidas pelo Executivo, sendo mencionado no ofício a relação de servidores.

Termos em que,

P. deferimento.

Natércia, 17 de abril de 2006.

*Antonio Noel de Souza*  
Antonio Noel de Souza

*Jose Ovidio Ferreira*  
José Ovídio Ferreira

Adão Marcos Fernandes

*Jose Amador Alves*  
José Amador Alves

*Nelson Lino dos Reis*  
Nelson Lino dos Reis

*João Boanerges Martins*  
João Boanerges Martins

*Vera Lucia Junho dos Reis*  
Vera Lúcia Junho dos Reis

*Roberto Eufrasio de Freitas*  
Roberto Eufrásio de Freitas

*Nelson Lino de Souza*  
Nelson Lino de Souza

*DM*

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

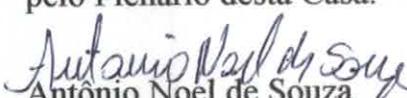
Infere-se dos documentos remetidos pelo Chefe do Executivo Municipal a esta Casa de Leis, consubstanciados em folhas de pagamento dos servidores públicos municipais, que a Administração Municipal tem efetuado o pagamento indiscriminado de abono pecuniário e verbas denominadas “diferenças de salário” a determinados servidores.

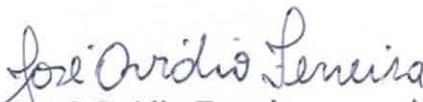
Sabe-se que o abono pecuniário constitui parcela remuneratória que deve ser prevista em lei, a qual deve estabelecer o motivo, a duração e seu valor. Por igual, a diferença de salário deve ter suporte legal.

Os abonos constantes da folha de pagamento e as denominadas “diferenças de salário” não permitem a sua correta identificação, notadamente em relação às vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

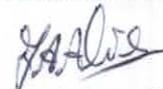
Com efeito, faz-se necessário o encaminhamento de ofício ao Sr. Prefeito Municipal solicitando que o mesmo informe a respeito do critério utilizado para a concessão das vantagens mencionadas, cuja lista poderá ser elaborada pela Secretaria da Câmara Municipal e encaminhada juntamente com o ofício.

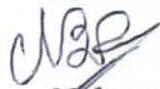
Nesse sentido, espera-se a aprovação do presente requerimento pelo Plenário desta Casa.

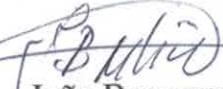
  
Antônio Noel de Souza

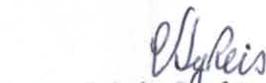
  
José Ovídio Ferreira

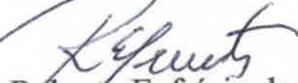
Adão Marcos Fernandes

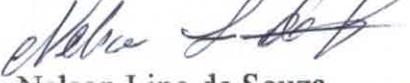
  
José Amador Alves

  
Nelson Lino dos Reis

  
João Boanerges Martins

  
Vera Lúcia Junho dos Reis

  
Roberto Eufrásio de Freitas

  
Nelson Lino de Souza

